

- Vanessa Farias de Souza - representante de entidade;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 08 de agosto de 2019. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 066/2019 - CMDCA, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019 e, considerando:

- o art 227 da Constituição Federal que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- a necessidade de intervenções e desenvolvimento de ações direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.
- o art. 7º, inciso XXXIII que estabelece como idade mínima de 16 anos para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- os artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) tratam da proteção ao adolescente trabalhador.
- o capítulo IV, que trata da proteção do trabalho do menor alterada pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000).
- a decisão judicial da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana que atendeu ao solicitado pela Procuradoria do Trabalho do Município de Londrina, de destinação de valor ao PETI – Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina.
- a deliberação favorável da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para realização de campanha de prevenção alusiva ao PETI.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o caput deste artigo é proveniente de depósito de ação do judiciário no valor de R\$ 11.898,81 (Onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Deverá ser apresentada prestação de contas por meio de relatório, pormenorizado, da Campanha realizada com o referido recurso ao Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br